

Estatutos
do
FORUM PENAL - ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS PENALISTAS

Introdução

(Razões para a criação do FORUM PENAL)

A advocacia criminal tem, mais do que qualquer outra área da advocacia, uma natureza necessariamente forense - sem prejuízo da muito relevante (mas não muito difundida) actividade de prevenção e ponderação de riscos -, na medida em que o Direito Penal só pode ser aplicado judicialmente.

A constante neo-criminalização de condutas no nosso tempo, o crescendo da actividade de investigação criminal, com constituição como arguidos de grande número de cidadãos, bem como o discurso justicialista e hiper-punitivo dos *mass media*, têm vindo a fazer aumentar o interesse e a importância da advocacia criminal, os quais são ainda - e sempre - reclamados pelo Estado de Direito. Decorrendo a advocacia criminal no seio do processo penal, nela se vive a tensão dramática entre os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos arguidos e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos ofendidos, circunstância que torna especialmente apaixonante a ideia de ser Advogado.

Há porém alguma incompreensão, em diversos sectores da sociedade, do papel do Advogado criminalista, que surge muitas vezes confundido, ora com o aliado e salvador dos autores de crimes de colarinho branco, ora com o advogado que, com alguma sorte, não precisa de ser competente, pois os próprios magistrados estão sujeitos a deveres de objectividade e de legalidade e assim suprem as suas falhas, ora ainda com o advogado promíscuo com más práticas de obtenção de clientela.

A advocacia criminal é pois vista, tantas vezes, como o melhor e como o pior da advocacia. Um pouco como o Direito Penal, que tanto é visto como um dos ramos do

Direito mais dignos e de mais rigoroso recorte tecnicista, como é por vezes visto como o ramo do Direito em que mais se conhecem as misérias humanas.

Esta natureza da advocacia criminal, bem como as suas actuais circunstâncias, justificam a criação de um espaço para o seu debate, na casa dos advogados, que é a sua Ordem. Um espaço aberto não só a advogados, mas também a todos os especialistas em ramos do saber que têm como objectivo a criminalidade - em especial, além dos juristas, estudiosos de ciências policiais, criminólogos, médicos forenses, psiquiatras, psicólogos e sociólogos – e a todos os juristas dedicados, a vários títulos, à prática forense criminal - em especial, juízes, magistrados do Ministério Público, jurisconsultos, autoridades de polícia criminal e autoridades penitenciárias.

Embora geneticamente associado ao Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, o FORUM PENAL está disponível para cooperar com outras instituições e para acolher como associados todas as pessoas interessadas nas questões do foro criminal. Pretende-se com esta diversidade criar um espaço de debate livre sobre a advocacia criminal e a vida forense criminal.

O FORUM PENAL é absolutamente independente de partidos políticos e dos órgãos de soberania, pelo que, interessando-se também por questões de política legislativa, está também disponível para colaborar na elaboração e discussão de projectos ou propostas de lei, na área do seu objecto social.

Capítulo I

Natureza, duração e sede

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

O FORUM PENAL - Associação de Advogados Penalistas, abreviadamente designado, doravante, por FORUM PENAL, é uma associação cultural sem fins lucrativos.

Artigo 2º

(Duração)

O FORUM PENAL é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e delegações)

1. O FORUM PENAL tem a sua sede na Rua dos Anjos, número 79, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.
2. O FORUM PENAL pode criar delegações ou outras formas de representação local, adequadas às suas actividades, em quaisquer outros locais.

Capítulo II

Objecto e competência

Artigo 4º

(Objecto e atribuições)

1. O FORUM PENAL tem por objecto o debate de questões da advocacia criminal, da vida forense criminal, do fenómeno criminal, da política criminal, do Direito Penal, do Direito Processual Penal, do Direito Penitenciário e do Direito da Advocacia.
2. São, designadamente, atribuições do FORUM PENAL:
 - a) Promover o debate de questões da advocacia criminal, da vida forense criminal, do fenómeno criminal, da política criminal, do Direito Penal, do Direito Processual Penal, do Direito Penitenciário e do Direito da Advocacia, bem como das áreas do saber que lhe são auxiliares, como, nomeadamente, a Criminologia, a Sociologia Criminal, a Psicologia Criminal, a Psiquiatria Forense e a Medicina Forense;
 - b) Promover o debate de questões com objectos conexos com os referidos na alínea anterior, incluindo, nomeadamente, a Filosofia do Direito, o Direito Constitucional e os ramos do Direito que versem sobre questões prejudiciais não penais em processo penal.

Artigo 5º

(Competências)

Na prossecução das suas atribuições compete, em especial, ao FORUM PENAL:

- a) Organizar, promover, apoiar ou participar em estudos, cursos, seminários, conferências, colóquios, mesas redondas, debates e outras iniciativas similares;
- b) Celebrar acordos, protocolos e convénios ou cooperar a qualquer outro título com instituições nacionais e estrangeiras de objecto análogo;
- c) Promover a edição de publicações sobre o seu objecto;
- d) Promover concursos e instituir prémios destinados a incentivar o estudo da advocacia criminal;
- e) Patrocinar iniciativas e obras de reconhecido mérito;
- f) Desenvolver outras actividades compatíveis com as suas atribuições.

Capítulo III

Dos associados

Artigo 6º

(Classes de associados)

1. São associados efectivos os advogados que subscrevam os presentes estatutos ou que venham a ser admitidos pelo FORUM PENAL.
2. Serão associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua actividade, contribuam de modo relevante para a realização do objecto do FORUM PENAL.
3. Podem ser associados auxiliares os não advogados que venham a ser admitidos pelo FORUM PENAL.

Artigo 7º

(Aquisição da qualidade de associados)

1. A qualidade de associado efectivo ou auxiliar adquire-se mediante a subscrição dos presentes Estatutos ou admissão pela Direcção do FORUM PENAL.
2. A qualidade de associado honorário adquire-se mediante deliberação da Assembleia-Geral precedida de parecer favorável da Direcção.

Artigo 8º

(Direitos dos associados)

1. Todos os associados têm direito de:
 - a) Participar e votar nas assembleias-gerais;
 - b) Propor a admissão de novos associados, efectivos, auxiliares ou honorários;
 - c) Formular e dirigir aos órgãos do FORUM PENAL quaisquer propostas que considerem pertinentes;
 - d) Beneficiar de isenções, descontos e outros benefícios na inscrição em iniciativas promovidas pelo FORUM PENAL e na aquisição de publicações editadas pelo FORUM PENAL.
2. Os associados efectivos e auxiliares têm o direito de se candidatar ou propor a candidatura de outros associados efectivos ou auxiliares a quaisquer órgãos do FORUM PENAL, sem prejuízo do disposto no artigo 19º número 4.
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições.

Artigo 9º

(Deveres dos associados)

1. Todos os associados têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização do objecto do FORUM PENAL;
 - b) Cumprir as normas dos presentes Estatutos;
2. Respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos do FORUM PENAL.
3. Os associados efectivos e auxiliares têm o dever de pagar jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 10º

(Perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Mediante renúncia comunicada, por escrito, à Direcção pelo associado;
 - b) Através de exclusão deliberada pela Assembleia-Geral.

2. A exclusão de um associado pode ter por fundamento:

- a) A falta de pagamento de jóias, quotizações ou quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia-Geral por um período superior a dois anos;
- b) A violação grave ou reiterada dos deveres previstos nos presentes Estatutos;
- c) A adopção de condutas que ponham em causa o bom nome, o prestígio ou o crédito do FORUM PENAL.

3. A exclusão de um associado é precedida de proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos associados e do exercício dos direitos de audiência e defesa, por escrito, perante a Mesa da Assembleia-Geral.

4. A exclusão de um associado só pode ser deliberada se obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Capítulo IV (Dos Órgãos)

Secção I (Disposições gerais)

Artigo 11º (Órgãos)

São órgãos do FORUM PENAL:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Consultivo¹
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 12º (Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos do FORUM PENAL tem a duração de dois anos, prorrogando-se automaticamente até à eleição dos substitutos e sendo renovável.

¹ Introduzido em AG de 17.02.2016.

2. As eleições referidas no número anterior realizam-se simultaneamente.

Artigo 13º

(Gratuidade)

O exercício dos cargos sociais não é remunerado, salvo deliberação da Assembleia-Geral em contrário.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 14º

(Composição)

A Assembleia-Geral é composta por todos os associados.

Artigo 15º

(Reuniões e Convocatórias)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas do exercício do ano anterior e o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos seus membros.
3. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.
4. Alternativamente à forma prevista no número anterior, a Assembleia Geral pode ser convocada através de convocatória expedida por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de 10 dias, para cada associado que comunique previamente o seu endereço.

Artigo 16º
(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Definir as orientações gerais do FORUM PENAL;
- b) Proceder à eleição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Proceder à eleição dos membros da Direcção;
- d) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- f) Admitir associados honorários, nos termos do artigo 7º, n.º 2;
- g) Excluir associados, nos termos do artigo 10º;
- h) Aprovar o relatório, balanço e contas de exercício anuais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o orçamento anual, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- j) Aprovar o plano de actividades anual;
- k) Determinar o montante de jóias, quotizações ou quaisquer outras contribuições devidas pelos associados efectivos e auxiliares, mediante proposta da Direcção;
- l) Aprovar os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do FORUM PENAL;
- m) Alterar os presentes Estatutos;
- n) Autorizar o FORUM PENAL a demandar os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, por factos praticados no exercício desses cargos.

Artigo 17º
(Deliberações)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. A Assembleia-Geral pode deliberar, em segunda convocação designada para meia hora depois da primeira, desde que tenha a presença, pelo menos, de cinco associados.
3. As alterações aos presentes Estatutos só podem ser aprovadas se as propostas obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º, n.º 4, e no número anterior, a Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
5. A dissolução do FORUM PENAL requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
6. As votações referentes a pessoas são efectuadas sempre por escrutínio secreto.

Artigo 18º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário.
2. O Secretário substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e coadjuva o Presidente.
3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam.

Secção III

Direcção

Artigo 19º

(Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e três Vogais.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por algum dos Vice-Presidentes.
3. Os membros da Direcção são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam.
4. O Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral são necessariamente escolhidos de entre os associados efectivos.

Artigo 20º

(Competência)

1. A Direcção exerce as funções gerais de gestão e representação que não estejam atribuídas a outros órgãos.
2. Compete, designadamente, à Direcção:
 - a) Coordenar as actividades do FORUM PENAL;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral;
 - d) Elaborar, submeter a parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 28 de Fevereiro de cada ano, o relatório, balanço e contas do exercício;
 - e) Elaborar, submeter a parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 28 de Fevereiro de cada ano, o orçamento;
 - f) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 28 de Fevereiro de cada ano, o plano de actividades;
 - g) Admitir associados efectivos;
 - h) Admitir associados auxiliares;
 - i) Propor, fundamentalmente, à Assembleia-Geral a exclusão de associados;
 - j) Propor à Assembleia-Geral o montante de jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições que devam ser pagas pelos associados efectivos ou pelos associados auxiliares;
 - k) Propor à Assembleia-Geral os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do FORUM PENAL;
 - l) Propor à Assembleia-Geral alterações aos presentes Estatutos;
 - m) Vincular o FORUM PENAL ao cumprimento de obrigações e praticar actos de alienação de bens do FORUM PENAL;
 - n) Representar o FORUM PENAL em juízo ou fora dele.

Artigo 21º

(Funcionamento)

1. A Direcção reúne com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros da Direcção presentes nas reuniões.
3. No caso de empate, o Presidente da Direcção possui voto de qualidade.
4. O FORUM PENAL obriga-se pela assinatura de dois dos membros da Direcção, um dos quais é, obrigatoriamente, o Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, algum dos Vice-Presidentes.

Artigo 22º

(Secretário Geral)

O Secretário-Geral assegura o funcionamento corrente do FORUM PENAL e desempenha as tarefas de administração que lhe sejam cometidas pela Direcção.

Secção IV²

Conselho Consultivo

Artigo 22.º A³

(Composição)

1. O Conselho Consultivo será indicado pela Direcção para cada biénio.
2. Os membros do Conselho Consultivo serão obrigatoriamente escolhidos entre os associados efectivos do FORUM PENAL que tenham experiência de pelo menos duas décadas de exercício da advocacia penal e que tenham contribuído de forma relevante para as actividades do FORUM PENAL, designadamente na qualidade de membros dos órgãos da associação.

² Introduzida em AG de 17.02.2016.

³ Introduzido em AG de 17.02.2016.

Artigo 22.º B⁴

(Competência)

1. Compete ao Conselho Consultivo aconselhar e auxiliar a Direcção no desempenho das funções deste órgão.
2. Compete, em especial, ao Conselho Consultivo, elaborar e propor à Direcção, por sua iniciativa, ou a solicitação desta, a adopção de posições públicas sobre questões relevantes para as finalidades da associação, nomeadamente sobre política legislativa.
3. Compete ainda, em especial, ao Conselho Consultivo, tomar decisões sobre prémios, concursos e outros procedimentos cuja competência lhes seja atribuída.
4. Os membros do Conselho Consultivo têm poderes de representação externa do FORUM PENAL em actos para os quais tal lhes seja solicitado pela Direcção.

Artigo 22.º C⁵

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo organizará as suas reuniões da forma que entender conveniente, mas reunirá pelo menos uma vez por ano.
2. O Conselho Consultivo indicará à Direcção um coordenador responsável por dinamizar as actividades deste órgão e fazer a ligação com a Direcção.
3. As decisões do Conselho consultivo são tomadas por maioria, tendo o coordenador, em caso de empate, voto de qualidade.
4. A Direcção participa nas reuniões do Conselho Consultivo.
5. Os Membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a assistir e participar nas reuniões da Direcção.

⁴ Introduzido em AG de 17.02.2016.

⁵ Introduzido em AG de 17.02.2016.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal.
2. O Primeiro Vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam.

Artigo 24º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira do FORUM PENAL;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais;
- c) Dar parecer sobre o orçamento anual;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias financeiras, sempre que isso lhe seja solicitado por outro órgão do FORUM PENAL.

Artigo 25º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, para emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do ano anterior e sobre o orçamento do ano em curso.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer outro órgão do FORUM PENAL.
3. O Conselho Fiscal reúne com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Capítulo V
(Património e Gestão Financeira)

Artigo 26º

(Património e Gestão Financeira)

1. O FORUM PENAL tem como receitas:

- a) As jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições que devam ser pagas pelos associados efectivos ou pelos associados auxiliares;
- b) O produto de subsídios, doações, heranças ou legados; e
- c) Quaisquer outras receitas.

2. O FORUM PENAL deverá promover uma gestão equilibrada das suas receitas e despesas.

Capítulo VI
(Associados fundadores)

Artigo 27º

(Associados fundadores)

São associados fundadores do FORUM PENAL os que outorguem a escritura de constituição da associação e ainda os que sejam admitidos até à data da primeira reunião da sua Assembleia-Geral, inclusivé.

Artigo 28º

(Membros dos órgãos do FORUM PENAL)

Os membros dos órgãos do FORUM PENAL para o primeiro biénio são:

Direcção

Presidente: Paulo Manuel dos Santos Coelho de Sá e Cunha.

Vice-Presidente: Raul Eduardo Ribeiro Soares da Veiga.

Vice-Presidente: João Carlos Pereira Medeiros.

Secretário-Geral: Miguel Nuno Pedro Cardoso Matias.

Vogal: Rui Filipe Serra Serrão Patrício.

Vogal: Paulo Jorge Saragoça da Matta.

Vogal: Luís Filipe Alves da Silva Carvalho.

Mesa da Assembleia-Geral

Presidente: Carlos Alberto Ribeiro Pinto de Abreu.

Secretário: Vânia Esteves Costa Henriques Ramos.

Conselho Fiscal

Presidente: João Filipe Brito e Cunha Maricoto Monteiro.

1.º Vogal: Miguel Pereira Coutinho Alexandre.

2.º Vogal: João Miguel Barroso Neto.

Artigo 29º

(Dissolução e liquidação)

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do FORUM PENAL deverá nomear uma comissão liquidatária e determinar o destino dos bens do FORUM PENAL, com excepção daqueles que estejam afectos a fim determinado ou que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, nos termos do disposto no artigo 166º, nº1 do Código Civil.